



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.386 DE 27 DE MAIO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Vassouras, RJ, e dá outras correlatas providências

A Prefeitura Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA- do Município de Vassouras, como órgão de assessoria, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA- de Vassouras fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Cabe ao COMSEA do Município de Vassouras estabelecer diálogo permanente entre governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Vassouras na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo Único: Especialmente cabe ao COMSEA de Vassouras, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º Compete ao COMSEA do Município de Vassouras propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Vassouras;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao COMSEA do Município de Vassouras, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O COMSEA do Município de Vassouras, será composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º O Governo Municipal será representado no COMSEA do Município de Vassouras, por 2 (duas) das Secretarias infra-relacionadas, havendo o revezamento das constantes nos incisos II, III e IV a cada 2 (dois) anos, conforme se segue:

I - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associações de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes do Município;
- IV – Movimento populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais

§ 3º As instituições representadas no COMSEA do Município de Vassouras, devem estar em plena atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA de Vassouras e de suas Prefeituras temáticas, com direito a voz e a voto.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA de Vassouras será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 6º A ausência nas reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo de três dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 8º O COMSEA do Município de Vassouras será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA do Município de Vassouras, sem direito a voto, titulares de outros Conselhos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 A participação dos conselheiros(as) no COMSEA do Município de Vassouras, não será remunerada.

§ 11 A indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais do COMSEA do Município de Vassouras, com seus respectivos suplentes, será realizada através de portaria municipal.

Art. 5º O COMSEA do Município de Vassouras contará com câmeras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Prefeituras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA do Município de Vassouras, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário COMSEA do Município de Vassouras, as câmeras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O COMSEA do Município de Vassouras poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social dotar o COMSEA do Município de Vassouras de recursos materiais necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 8º O COMSEA do Município de Vassouras reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

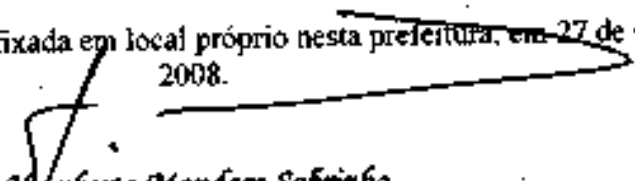
Art. 9º O COMSEA do Município de Vassouras elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que está vinculado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VASSOURAS, 27 DE MAIO DE 2008.


Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 27 de maio de 2008.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração